



PREFEITURA DE SOROCABA
Secretaria da Fazenda - SEFAZ

Resposta B.2.- ADEQUAÇÃO FISCAL DAS DIVIDAS PUBLICAS

Sorocaba, 06, de fevereiro de 2026.

Leis 11.186/2015, 12.103/2019 e 12.099/2019 regulamentada pelo decreto 25.826/2020 e Lei 12.789/2023.

		Renuncia Mob.	Renuncia Imob.	Receita	Contrapartida	Renuncia efetiva
1º Quadrimestre	JAN, FEV, MAR, ABR	74.479.178,05	10.560.277,33	56.692.970,25	3.205.974,06	25.140.511,07
2º Quadrimestre	MAI, JUN, JUL, AGO	79.568.567,93	-	53.045.711,95	2.991.943,39	23.530.912,59
3º Quadrimestre	SET, OUT, NOV, DEZ	81.126.460,88	-	54.084.307,25	3.240.095,12	23.802.058,51
2025	TOTAL	235.174.206,86	10.560.277,33	163.822.989,45	9.438.012,57	72.473.482,16

Lei 11.711/2018 do PMTS, não tem contrapartida 1.00999, tem 1% do faturamento anual para o FACITS.

Usufruíram de benefícios fiscais em 2025 um total de 48 empresas instaladas no município pela Lei 12.099/2019, outras 18 empresas no PMTS Lei 11.771/2018 e nenhuma empresa no centro da cidade Lei 12.103/2019.

Considerando que a Lei 12.099/2019 alterada pela Lei 12.789/2023, trata de incentivos fiscais para atrair e manter empresas no município de Sorocaba.

Para cada R\$1,00 renunciado, em média a empresa recolhe R\$ 0,60 aos cofres públicos e dos valores renunciados, devolvem 5% do montante para os cofres públicos no mês imediatamente posterior.

Temos lançado em 2025 o montante efetivo de renuncia de R\$ 72.473.482,16 conforme planilha acima.

Considerando ainda que as empresas contribuem com o VA Valor Adicionado total do município, geram emprego e renda, realizam doações de IRPJ e doações a programas sociais em contrapartida à concessão dos benefícios fiscais.

Considerando que a partir da criação da Contrapartida na Lei 12.099/2019, foi possível aferir mensalmente os valores renunciados e uma auditoria mais efetiva sobre as inscrições mobiliárias e imobiliárias das empresas beneficiadas, motivo pelo qual a previsão de renuncia em R\$ 15 milhões em 2022 possa ultrapassar um pouco o valor estimado, diante também da recuperação no faturamento das empresas que chegam a superar os valores previstos em questionário que embasam a quantidade de anos e os valores envolvidos.

EMERSON CAÑAS

Auditor Fiscal de Tributos Municipal
SEFAZ/DFTM